



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 061/91

Data: 16/12/91

*SEM
Efeito*

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei No. 009/90, de 24 de maio de 1990.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica alterada a tabela constante do anexo II cargo de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Pinhão, da Lei 009/90 de 24/05/90, com a seguinte redação:

O Cargo de CON - Contador de Nível Superior passará do nível de vencimento CC 04 para CC 03, para fins de enquadramento no nível de salário mínimo profissional dessa categoria.

Art. 2º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01 de novembro de 1991.

Art. 3º.) Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal